

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E A UNIVERSIDAD CATÓLICA SILVA HENRÍQUEZ (CHILE).

A **Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE**, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.885.809/0001-97 e Lei de criação N.º 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, N.º 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. **Hidelbrando dos Santos Soares**, brasileiro, casado, RG N.º 2021192262-0, CPF N.º 500.823.453-68, nomeado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, de 13 de janeiro de 2021;

E a **Universidad Católica Silva Henríquez - UCSH**, uma instituição de ensino superior privada, com papel único tributário N.º 71912200-0, com sede em General Jofré 462, Santiago, Chile, representado por seu Reitor Dr. **Galvarino Jofré Araya**, SDB, papel único tributário N.º 10553828-6, nomeado nos termos da Resolução 2021/002 da UCSH..

Designados a seguir como "Partes" de acordo com a legislação que rege o assunto, concordam com o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

- 1.1** Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda

Responsabilidade entre as partes

- 2.1** No âmbito da cooperação acadêmica, é de responsabilidade de ambas as Partes prover as condições apropriadas, à realização do programa oferecido e/ou proposto por qualquer das partes como desejável, executável, e que venha a

contribuir ao fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

Cláusula Terceira

Métodos

- 3.1** Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à disponibilidade de recursos e à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:
- 3.1.1** Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa/ e servidores técnicos-administrativos;
 - 3.1.2** Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
 - 3.1.3** Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
 - 3.1.4** Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;
 - 3.1.5** Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
 - 3.1.6** Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
 - 3.1.7** Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
 - 3.1.8** Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.
 - 3.1.9** Prestação de consultorias;
 - 3.1.10** Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
 - 3.1.11** Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.
 - 3.1.12** Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a regulamentação de cada instituição; e
 - 3.1.13** Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.

- 3.2** As atividades e/ou programas devem, antes do início da sua realização, ser organizados e firmados mediante Acordos Específicos, Anexos, Adendas ou Termos Aditivos ao presente Acordo, nos quais serão especificados: as características; os objetivos; os responsáveis; o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Quarta

Política de Execução do Acordo

- 4.1** O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas por este convênio. Assim, não existirá qualquer relação laboral entre as Partes e não será admitida qualquer relação laboral com outras instituições.
- 4.2** As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las, questão que deve ficar por escrito, pelo menos sob a forma de correio eletrônico com aviso de recepção.
- 4.3** Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
- 4.4** O presente Acordo está submetido à legislação pertinente à matéria, sobretudo o atendimento à lei brasileira nº 14.133/2021, no que couber.
- 4.5** Nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre as Partes. As taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa serão pagas diretamente à instituição geradora da cobrança.
- 4.6** A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que podem ser estabelecidos em cada adenda.

- 4.7 Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas de viagem e estadia no exterior.
- 4.8 A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quinta

Propriedade Intelectual

- 5.1 Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.
- 5.2 Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como a Universidad Católica Silva Henríquez serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sexta

Vigência e Rescisão

- 6.1 Este Acordo será válido por até quatro (4) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer acréscimo e/ou modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e serão anexadas ao presente documento, com exceção da indicação das Partes Contratantes e da cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após as assinaturas.
- 6.2 Terminado o período inicial de quatro anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.
- 6.3 As Partes reservam-se o direito de terminar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
- 6.4 No caso de denúncia, esta deve ser feita por comunicação escrita em qualquer momento com direito a rescisão nos casos de infração legal ou descumprimento

de qualquer das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em suas adendas. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Sétima

Foro e Litígio

- 7.1** Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre as Partes, ou seja, a autocomposição, a mediação e a arbitragem. Nos dois últimos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Oitava

Publicação do Convênio

- 8.1** Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo, sempre que requerido pela legislação do respectivo país.

Cláusula Nona

Outras Disposições

- 9.1** Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.
- 9.2** O regime de proteção de dados de carácter pessoal a respeitar pelas partes nas acções desenvolvidas em execução da presente Convenção será o previsto, no que diz respeito a cada uma delas, nas disposições da Lei chilena n.º 19.628, relativa à protecção da vida privada e, se for caso disso, à regulamentação específica aplicável a cada uma das partes. Para o efeito, as entidades signatárias

da Convenção deverão aplicar-se aos tratamentos de dados pessoais que, se for caso disso, serão efectuados em aplicação da presente Convenção, Os princípios, as garantias e as medidas técnicas e organizativas previstas na legislação acima referida, a fim de assegurar uma protecção adequada dos direitos e liberdades das pessoas no tratamento dos seus dados pessoais.

- 9.3** As partes manterão a confidencialidade no tratamento das informações fornecidas pelas partes e das informações, de qualquer tipo ou natureza, geradas em consequência da execução da presente convenção; esta obrigação será de dois anos, mesmo depois do acordo ter sido extinto. Tal não prejudica a eventual autorização das partes ou a eventual passagem dessas informações ao domínio público.
- 9.4** As partes declaram conhecer, aceitar e comprometem-se a respeitar o conteúdo e as disposições dos seguintes documentos, regulamentos, protocolos e procedimentos: "Política para a Igualdade de Género e a Diversidade", o "Protocolo Contra Atos de Assédio Sexual, Violência e Discriminação De Género" e o "Regulamento Especial de Investigação e Sanção contra Comportamentos de Assédio Sexual, Violência e Discriminação de Género" Os documentos que fazem parte integrante do presente instrumento e que se encontram disponíveis no sítio web institucional da UCSH <https://www.ucsh.cl/documentacion-institucional/>, bem como no sítio web do Serviço das Questões de Género e Diversidade da UCSH <https://www.ucsh.cl/genero-y-diversidade/>.
- 9.5** Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 04 (quatro) originais, sendo 02 (dois) escritos em língua portuguesa e 02 (dois) escritos em língua espanhola, de igual teor e com um só efeito.

Lugar e data:

Lugar e data:

Fundação Universidade Estadual do Ceará -
FUNECE/UECE

Universidad Católica Silva Henríquez -
UCSH

**Galvarino
Javier Jofré
Araya**

Firmado digitalmente
por Galvarino Javier
Jofré Araya
Fecha: 2024.07.31
11:50:42 -04'00'

Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente/Reitor

Dr. Galvarino Jofré Araya, SDB
Reitor

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
KADMA MARQUES RODRIGUES
Data: 05/08/2024 13:24:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ximena
Carolina
Canelo Pino**

Firmado digitalmente
por Ximena Carolina
Canelo Pino
Fecha: 2024.07.31
11:34:44 -04'00'

Dra. Kadma Marques Rodrigues CPF 388.001.283-00	Dra. Ximena Canelo Pino RUT 11.862.681-8
---	--